PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TECNISA S.A.

celebrado entre

TECNISA S.A.,
na qualidade de emissora das debêntures

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de
20 de julho de 2021

TECNISA
JUR

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TECNISA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

TECNISA S.A., sociedade por ações, devidamente registrada como companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20435, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.065.557/0001-12 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial") sob o NIRE 35.300.331.613, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.957, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

(sendo a Companhia e a Securitizadora denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE

(i) em 14 de julho de 2021, a reunião do conselho de administração da Companhia, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP ("RCA da Companhia"), aprovou a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da Companhia, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures"), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) em 15 de julho de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Tecnisa S.A.*", em processo de registro perante

a JUCESP ("Escritura de Emissão"), por meio do qual as Debêntures foram emitidas com as características previstas na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão ("Emissão"); e

(iii) com o intuito de corrigir erro material na Cláusula 5.13.1, conforme autorizado pela Cláusula 14.4.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a corrigir a fórmula de cálculo do fator acumulado das variações mensais do IPCA na fórmula da atualização monetária das Debêntures.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Tecnisa S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão ou, subsidiariamente, no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 397ª (Trecentésima Nonagésima Sétima) Série da 1ª (Primeira) Emissão da True Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

CLÁUSULA SEGUNDA
ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir a fórmula de cálculo do fator acumulado das variações mensais do IPCA na fórmula da atualização monetária das Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**5.13.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até a integral liquidação das Debêntures pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:*

Vna = Vne x C

onde,

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, ou pagamento de amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA divulgado 1 (um) mês antes da Data de Aniversário (conforme abaixo definido), referente ao segundo mês anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário. Caso este valor seja inferior ao valor do Nik utilizado na Data de Aniversário imediatamente anterior, o Nik permanecerá igual ao valor utilizado na Data de Aniversário imediatamente anterior ("Nik Positivo Anterior"), sendo certo que o Nik Positivo Anterior continuará sendo utilizado nas Datas de Aniversário subsequentes até que, em determinada Data de Aniversário, se apure um Nik em valor superior ao Nik Positivo Anterior ocasião na qual este passará a ser utilizado, aplicando-se tal mecanismo consecutivamente até a Data de Vencimento das Debêntures;

Nik-1 = Nik utilizado na Data de Aniversário imediatamente anterior;

Para a data de aniversário de julho de 2021 do valor de Nik será igual ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de maio de 2021.

Dup = Número de Dias Úteis existentes entre: ***(i)*** *a primeira Data de Integralização para a primeira atualização monetária, respeitado o pro rata do primeiro período; ou* ***(ii)*** *a Data de Aniversário imediatamente anterior, para as demais atualizações monetárias, e a data de cálculo, sendo "dup" um número*

inteiro observado o ajuste necessário decorrente do prêmio do primeiro período descrito no Termo de Securitização; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre: ***(i)*** *a primeira Data de Integralização e a próxima Data de Aniversário, para a primeira atualização monetária; e* ***(ii)*** *a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, para as demais atualizações monetárias, sendo "dut" um número inteiro.*

Observações:

(i) *O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:*

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) *o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*

(iii) *a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;*

(iv) *considera-se como "Data de Aniversário" as Datas de Pagamento de Remuneração a, descritas no Anexo VI;*

(v) *considera-se como mês de atualização, o período compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas; e*

(vi) *o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento."*

CLÁUSULA TERCEIRA
REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado pela Companhia na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA
RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. A Companhia, neste ato, expressamente ratifica e reafirma todas as declarações e obrigações por ela assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é parte de uma Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização), e é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.5. A Companhia e a Securitizadora concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA SEXTA
LEGISLAÇÃO E FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento de forma digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Tecnisa S.A.]

TECNISA S.A.

_____

Nome: Alexandre Firmo Mangabeira Albernaz

Cargo: Diretor

_____

Nome: Flavio Vidigal de Capua

Cargo: Diretor

_____

Nome: Douglas Duarte

Cargo: Procurador

[Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Tecnisa S.A.]

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome: Karine Simone Bincoletto	Nome: Rodrigo Henrique Botani
Cargo: Diretora	Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS

1._____	2._____
Nome: Gabriel Takashi Maeda	Nome: Silvia Caroline Moi
CPF: 350.857.778-32	CPF: 434.086.888-42
RG: 43.627.732-2	RG: 43.364.556-8